

### **3º TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, CNPJ n. 63.025.530/0001-04, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). VAHAN AGOPYAN;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SP, CNPJ n. 48.101.604/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MAGNO DE CARVALHO COSTA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SOLANGE CONCEICAO LOPES VELOSO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSANE MEIRE VIEIRA SANTOS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NELI MARIA PASCHOARELLI WADA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). BÁRBARA DELLA TORRE;

celebram este TERCEIRO TERMO ADITIVO ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, firmado entre as partes em 30 de março de 2017, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **Da vigência**

**CLÁUSULA 1ª** – O presente termo aditivo vigorará até o final da vigência do Acordo Coletivo.

**CLÁUSULA 2ª** – O Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes em 30 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA 9ª** – (...).

“§ 1º - (...).

“§ 2º - (...).

“§ 3º - O saldo eventualmente não compensado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula – independentemente do montante – deverá ser integralmente compensado em até 6 (seis) meses, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 5º da Cláusula 10ª, liquidando-se de forma definitiva.”

**“CLÁUSULA 10ª – (...).**

“§ 1º - (...).

“§ 2º - (...).

“§ 3º - (...).

“§ 4º - (...).

“§ 5º - As compensações de que trata a presente Seção deverão iniciar-se depois de encerradas as referentes à Seção II deste Capítulo, ressalvado o previsto no § 3º da cláusula 9ª, e terão preferência sobre aquelas previstas na Seção I deste Capítulo.”

**“CLÁUSULA 13ª – O servidor não perderá o salário do dia, nem sofrerá desconto, em virtude de consulta, exame ou tratamento dentário, referentes à sua própria pessoa, desde que os comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente, quando:**

“(…)

“§ 3º-A - O disposto nesta cláusula aplica-se também ao servidor que, nos mesmos termos e condições, ausentar-se do trabalho para tratamento de saúde feito por encaminhamento da Divisão de Saúde Ocupacional (órgão responsável pelo serviço especializado em engenharia de segurança e em medicina do trabalho – SESMT) da CODAGE para recuperação da sua capacidade laborativa.

“(…)

“§ 5º - Para fins de aplicação do limite previsto no inc. I do *caput* desta cláusula, será considerada a somatória das ausências tratadas no *caput*, no § 3º-A e no § 4º.

“(…)”

**“CLÁUSULA 24ª – (...)**

“§ 1º - Havendo necessidade de serviço, será permitida aos servidores que prestam assistência à saúde a extensão de sua jornada de trabalho pelo período de 15 (quinze) minutos para fins de passagem de plantão.

“§ 2º - Em casos excepcionais, de acordo com a necessidade de serviço, o período previsto no § 1º poderá ser estendido até o total de 30 (trinta) minutos.

“§ 3º - As horas excedentes realizadas nos termos dos §§ 1º e 2º serão tratadas no Banco de Horas previsto na Seção I do Capítulo I do Título I do presente Acordo Coletivo de Trabalho.”

**CLÁUSULA 3ª** – O Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes em 30 de março de 2017 passa a vigorar acrescido dos seguintes títulos e cláusulas:

**“Título VI – Da Jornada de Trabalho nas Atividades dos Serviços de  
Verificação de Óbitos**

**“CLÁUSULA 28ª** – Fica autorizada aos servidores que atuam em atividades ininterruptas de apoio às autópsias e de atendimento ao público nos Serviços de Verificação de Óbitos a livre distribuição de sua jornada semanal de trabalho ao longo da semana de acordo com a necessidade de serviço.

“§ 1º - A adoção ou não do horário de trabalho flexível tratado nesta cláusula ficará a critério do Dirigente de cada Órgão.

“§ 2º - O disposto no *caput* desta cláusula não desobriga o respeito ao intervalo interjornada, ao descanso semanal remunerado e ao intervalo intrajornada previstos, respectivamente, nos artigos 66, 67 e 71 da CLT.

“§ 3º - As horas excedentes eventualmente realizadas em atividades ininterruptas de apoio às autópsias e de atendimento ao público nos Serviços de Verificação de Óbitos serão tratadas nos termos do Banco de Horas tratado no Capítulo I do Título I deste Acordo.”

**“Título VII – Da Jornada de Trabalho dos Professores de Ensino  
Fundamental e Ensino Médio (PROFEM) e dos Orientadores de Arte  
Dramática**

“**CLÁUSULA 29ª** – Ficam dispensados do registro eletrônico de ponto no período de 10/07/2018 a 23/07/2018 os Professores de Ensino Fundamental e Ensino Médio (PROFEM) da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação e os Orientadores de Arte Dramática da Escola de Arte Dramática da Escola de Comunicações e Artes.

“Parágrafo único – Durante o período acima referido, os PROFEM e Orientadores de Arte Dramática permanecerão em regime de disponibilidade remunerada, devendo atender às convocações da chefia que se justificarem por necessidade de serviço.”

**CLÁUSULA 4ª** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes em 30 de março de 2017 e emendado pelo Primeiro Termo Aditivo firmado em 14 de dezembro de 2017 e pelo Segundo Termo Aditivo firmado em 28 de março de 2018.

São Paulo,      de julho de 2018.

VAHAN AGOPYAN  
Reitor  
Universidade de São Paulo

MAGNO DE CARVALHO COSTA  
Membro de Diretoria Colegiada

Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

SOLANGE CONCEICAO LOPES VELOSO  
Membro de Diretoria Colegiada  
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

ROSANE MEIRE VIEIRA SANTOS  
Membro de Diretoria Colegiada  
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

NELI MARIA PASCHOARELLI WADA  
Membro de Diretoria Colegiada  
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

BÁRBARA DELLA TORRE  
Membro de Diretoria Colegiada  
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo